

## ACÓRDÃO

TC-012735.989.24-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lins.

**Contratada:** Terra Auto Viação Transportes Ltda.

**Objeto:** Contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar da Rede Pública de Ensino do Município.

**Responsáveis:** João Luis Lopes Pandolfi (Prefeito), Thaisa Helena Rosa Fioravante (Secretária Municipal), Anderson Heleno Salles Sallazar (Agente Municipal) e Evandro César Miranda (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-1.

TC-006219.989.25-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lins.

**Contratada:** Terra Auto Viação Transportes Ltda.

**Objeto:** Contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar da Rede Pública de Ensino do Município.

**Responsável:** Evandro César Miranda (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 21/01/25.

**Advogados:** Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-1.

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. FALHAS CORRIGIDAS. CONHECIMENTO. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de dezembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento, com recomendação, da Execução do Contrato nº 007/24, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/24, bem como do Termo de Recebimento Definitivo.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

**Publique-se.**

São Paulo, 09 de dezembro de 2025.

**DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR**